



**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS (AESGA)**  
**FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS (FACIGA)**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA**

**REGULAMENTO DO**  
**PROGRAMA INTEGRADO DE FOMENTO**  
**À PESQUISA CIENTÍFICA EM**  
**SAÚDE COLETIVA**  
**E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (PRODESC)**

**GARANHUNS**  
**2024**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA INTEGRADO DE FOMENTO À PESQUISA  
CIENTÍFICA EM SAÚDE COLETIVA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (PRODESC)**

**CAPÍTULO I  
FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regulamento dispõe sobre o Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde (PRODESC) e a concessão de Bolsas aos docentes que atuam diretamente no curso de Medicina orientando quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa, vinculado às Coordenações de Curso e do PRODESC.

§ 1º O PRODESC tem início no primeiro semestre do Curso de Medicina e se destina ao fomento das ações de pesquisa e difusão de conhecimentos essenciais ao Curso de Medicina.

§ 2º O PRODESC prevê a oferta de bolsas de fomento destinada aos docentes especificamente vinculados ao curso de Medicina como atividade obrigatória, complementar a atuação docente e de tutoria.

§ 3º O PRODESC será custeado com recursos próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), observadas todas as condições administrativo-financeiras essenciais para a concessão de bolsas, sendo pagas mediante transferência bancária, mensalmente

§ 4º A Coordenação do Curso de Medicina, indica a Coordenação do PRODESC, que será nomeada pela Presidência da AESGA.

§ 5º - A Coordenação do PRODESC será responsável pelo monitoramento das ações dos docentes, em suporte à Coordenação de Curso, e, para tanto, será exercida por docente com titulação acadêmica não inferior à de mestre (a).

**Art. 2º** A Coordenação do Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde tem como papel principal, fazer cumprir os objetivos do Programa, sendo eles:

I **integrar** docentes e discentes, das áreas de formação vinculadas ao curso, em ações de pesquisa (Planejamento, Execução e Autoavaliação) e intervenção (ações, medidas e articulações intersetoriais) direcionadas a Saúde Coletiva e Educação em Saúde a partir do 1º período do curso

II **estimular** docentes a engajarem discentes de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição;

III **implementar** a vocação científica incentivando o potencial de discentes da graduação, através da prática da Iniciação à Pesquisa Científica em caráter educativo, social, cultural,



científico e tecnológico, desde o Planejamento até a Difusão dos saberes sob a forma de produção científica;

IV **proporcionar** aos discentes, orientados pelos bolsistas docentes, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

V **qualificar** os discentes, preparando-os para os programas de formação continuada, aprimorando o processo formativo voltado à atuação profissional;

VI **contribuir** na diminuição das disparidades regionais quanto a distribuição da competência acadêmico-científica no país.

**Parágrafo único** – As ações do PRODESC são reguladas por editais publicados periodicamente e que determinarão, inclusive, os períodos de validade e quantidades de bolsas ofertadas a cada semestre letivo.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde, funcionará sob a Coordenação do PRODESC, como suporte à Coordenação do Curso, e segue as disposições do presente Regulamento e dos Editais periódicos, publicados para inscrição de docentes interessados em submeter Projetos de Fomento à Pesquisa no início de cada semestre letivo.

§ 1º Os Editais, destinados a captação de professores bolsistas, é publicado pela Coordenação do PRODESC após aprovação da Coordenação de Curso, e normatiza os elementos essenciais ao processo de adesão ao Programa, bem como período de vigência dos Projetos e das Bolsas vinculadas, e as estratégias e etapas de monitoramento de todo o processo.

- Modelo do Projeto;
- Termo de Compromisso;
- Plano de Trabalho;
- Modelo de Relatório Parcial;
- Modelo de Relatório Final;
- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

§ 2º Os Projetos de Fomento à Pesquisa devem possuir redação clara, contendo as



informações de monitoramento e critérios de avaliação das ações do docente e discentes envolvidos, com os seguintes elementos:

- Capa e Folha de Rosto - conforme modelo;
- Caracterização do Problema
- Objetivos
  - Objetivo Geral (1)
  - Objetivos Específicos (no mínimo 3)
- Justificativa
- Metodologia
- Resultados e Impactos esperados
- Recursos financeiros, humanos e físicos e equipamentos necessários.
- Cronograma
- Riscos e Dificuldades
- Referências

**Art. 4º** O Coordenador do PRODESC desenvolverá atividades de assessoria aos professores na proposição de projetos para o Programa, com as seguintes atribuições:

I **coordenar** o programa de bolsas de desenvolvimento científico em saúde coletiva, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do programa;

II estimular os docentes diretamente vinculados ao Curso de Medicina da instituição para atuar nas atividades de fomento à pesquisa;

III **assessorar** na elaboração de projetos;

IV **acompanhar** o desenvolvimento de projetos aprovados.

V **organizar** atividades acadêmicas que proporcionem aos docentes e discentes a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento no fomento à pesquisa;

VI **encaminhar** periodicamente os relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas no programa;

VII **assinar** certificados e declarações concernentes às atividades do Programa.

**Art. 5º** A Coordenação do Curso de Medicina, em parceria com a Coordenação do PRODESC, organizará eventos voltados à divulgação da produção acadêmico-científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde, bem como incentivará a participação de docentes e discentes em eventos externos à FACIGA/AESGA.

**Art. 6º** À Coordenação de Curso cabe a função de assessorar a Coordenação do PRODESC, viabilizando a execução das seguintes ações:



- I **assegurar** o calendário dos editais de processos seletivos para captação de docentes;
- II **divulgar** comunicados;
- III **expedir** lista de docentes selecionados;
- IV **organizar** e manter organizado o cadastro dos docentes;
- V **integrar** as reuniões de coordenação e monitoramento do PRODESC;
- VI **contribuir** no planejamento e na organização para realização de seminários, congressos, e outras atividades de difusão do conhecimento;
- VII **recepcionar** os projetos para análise inicial e encaminhá-los aos coordenadores de curso e do PRODESC;
- VIII **receber** projetos, documentos, solicitações e prestar atendimento ao professor;
- IX **providenciar**, sempre que necessário, edital de convocação de reuniões dos professores do PRODESC;
- X **emitir** certificações, declarações e documentos de natureza administrativa, solicitados pelos professores, e encaminhá-los ao coordenador do PRODESC;
- XI **enviar** o documento para o setor financeiro mensalmente (até o dia 25 de cada mês) para pagamento dos bolsistas.

**Art. 7º** Compete às Coordenações, de Curso e do PRODESC, a atribuição de atuar coletivamente nas tarefas de:

- I **aprovar** e modificar o presente regulamento;
- II **definir** e divulgar os editais e Calendários de atividades do Programa;
- III **monitorar** os docentes bolsistas do curso;
- IV **acompanhar** as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V **organizar** anualmente ações e atividades acadêmico-científicas voltadas a divulgação e transmissão de conhecimento;
- VI **deliberar** sobre permanência, substituição ou inclusão de docentes bolsistas nos Projetos de Fomento à Pesquisa;
- VII **analisar** e aprovar os relatórios parciais e finais;
- VIII **julgar** recursos e outras demandas não previstas no presente Regulamento;
- IX **assegurar** comunicação permanente, por meio de comunicação institucional, com a DGA e demais órgãos de instância regulatória na IES.



**CAPÍTULO III**  
**DOCENTES BOLSISTAS**

**Art. 8º** São requisitos essenciais para a seleção dos docentes bolsistas do Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde:

- I **possuir** experiência compatível com a função/área de estudo proposta no Projeto;
- II **assegurar** disponibilidade para fomento à pesquisa como ação formativa para qualificação discente;
- III **ser** professor vinculado à Instituição com carga horária comprovadamente disponível para a vivência integral do Projeto;
- IV **observar** as exigências regulamentares do PRODESC;
- V **apresentar**, no projeto de fomento à pesquisa, as ações e etapas definidas, observando o Edital específico e todos os prazos de monitoramento determinados;

**Art. 9º** Os compromissos dos docentes bolsistas para com o PRODESC são:

- I **apresentar** o projeto de fomento à pesquisa com relevância formativa e social, e viabilidade orçamentária e operacional;
- II **delimitar**, para o bom andamento do Projeto, o plano de trabalho dos discentes integrantes;
- IV **organizar** o cronograma de trabalho;
- V **orientar** os discentes nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados nos eventos institucionais e interinstitucionais;
- VI **assegurar** a entrega dos resultados parciais e finais, inclusive quando na ocasião de eventos acadêmico-científicos de divulgação e transmissão do conhecimento;
- VII **assumir** o compromisso de cumprimento do Projeto pelo período determinado, não se afastando, exceto por motivo de força maior, durante o período de vigência da bolsa.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS BOLSAS DE FOMENTO À PESQUISA**

**Art. 10** A quantidade de bolsas destinadas ao Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde será definida por portaria das instâncias superiores da FACIGA/AESGA.

**Art. 11** As Bolsas do Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde terão duração anual, renováveis semestralmente, conforme determinado em calendário próprio, e prorrogáveis por período não superior a quarenta e



oito meses (48), uma vez cumpridas as exigências editalícias para manutenção, quando novos Projetos devem ser lançados à Coordenação.

## CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO DO PRODESC

**Art. 12** O monitoramento das ações do Programa Integrado de Fomento à Pesquisa Científica em Saúde Coletiva e Educação em Saúde obedecerá as seguintes etapas:

- I **habilitação** ao PRODESC, por meio de requerimento próprio, junto à Coordenação do Curso;
- II **apresentação** de Projeto de Fomento à Pesquisa, nos prazos estabelecidos em Edital;
- III **implementação** das ações do Projeto, uma vez aprovado, observando as ações e etapas definidas;
- IV **participação** nos eventos acadêmico-científicos de difusão e transmissão de conhecimento ofertados na IES e em instituições parceiras;
- V **submissão** dos relatórios parciais e finais de monitoramento do Projeto, cumprindo os prazos e estrutura determinados, à aprovação da Coordenação do PRODESC, Coordenações Acadêmica e Adjuntas de Curso.

**Art. 13** As Coordenações de Curso e do PRODESC ofertarão periodicamente atividades acadêmico-científicas de difusão e compartilhamento de conhecimentos, aos quais os docentes bolsistas estarão obrigados a participar, apresentando os principais resultados dos Projetos, mesmo que em andamento.

§ 1º Deverão participar destes Eventos, bolsistas indicados pela FACIGA/AESGA, externos à Instituição, abrangendo todas as áreas do conhecimento, pelo menos um por grande área da saúde que, juntamente com a Coordenação de Curso e do PRODESC, atuarão como Comitê Assessor local na avaliação das ações planejadas.

§ 2º As datas de realização dos eventos serão publicadas no **Calendário Acadêmico e em Calendário próprio do PRODESC**.

**Art. 14** O projeto de pesquisa, o plano de trabalho e o relatório final poderão ser avaliados por consultores *ad hoc*, quando houver solicitação das Coordenações.

**Art. 15** A substituição do docente bolsista será autorizada em caso de afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não pode ser prevista pelas Coordenações



do Curso e do PRODESC.

**Parágrafo único.** Qualquer que seja o motivo da substituição, o docente bolsista que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do programa, sob a obrigatoriedade de restituir os valores recebidos aos cofres da IES.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** Aplicam-se, subsidiariamente ao presente, as normas gerais pertinentes dispostas no Regimento Geral da FACIGA/AESGA.

**Art. 17** O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE.

